



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Huet Arruda		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Huet Arruda, INEP 23016230, no município de Moraújo, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 4862751/2014	PARECER N° 0358/2015	APROVADO EM: 11.06.2015

I – RELATÓRIO

Sheila Araújo Tavares, diretora da Escola de Ensino Médio Huet Arruda, no município de Moraújo, por meio do processo nº 4862751/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso do ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Travessa Cecília Freire, s/n Bairro Centro, CEP: 62.480-000, no município de Moraújo, com Censo Escolar nº 23016230.

Responde pela direção a professora Sheila Araújo Tavares, graduada em Pedagogia pela Universidade Vale do Acaraú-UVA, e Pós-Graduada em Gestão Escolar pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Registro nº 5438, e pela secretária escolar, Maria Ifigênia de Sampaio Moreira, Registro nº 7859.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Ronaldo Linhares Ferreira Gomes, CREA-Ce 44.480-D, válido de 26/03/2015 até 26/03/2016, e Alvará Sanitário, assinado pelo Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, datado de 29/04/2015 até 31/12//2015 .

O acervo bibliográfico é constituído de 1051 livros para um total de 413 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0358/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Huert Arruda, no município de Moraújo, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 407/2015, da Assessora Técnica Liduína Silva Campos e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE